



Norma Nº 05/PPGAQI/2025.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura da UFSC, no uso de suas atribuições e em atenção à deliberação do Colegiado Pleno, em sessão realizada no dia 13 de junho de 2025,

RESOLVE:

ESTABELECE as normas **para a indicação de coorientador de alunos** do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura:

Art. 1º Mediante solicitação do(a) orientador(a) e aprovação do(a) Coordenador(a) do Programa, o(a) aluno(a) poderá contar com coorientação, interna ou externa à UFSC, limitando-se ao máximo de 2 (duas) coorientações por trabalho de conclusão.

§1º Para a indicação do(a) coorientador(a) o(a) aluno(a) deve estar com o projeto de dissertação ou tese aprovado.

§2º O(a) coorientador(a) deve ser portador do título de Doutor(a), comprovado mediante a apresentação do diploma.

§3º O(a) estudante não poderá ter como orientador(a):

I- Cônjuge ou companheiro(a);

II- Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III- Sócio(a) em atividade profissional.

Art. 2º Quando do afastamento do(a) orientador(a) de suas atividades na UFSC por período superior a 4 (quatro) meses será obrigatória a indicação de um(a) coorientador(a) para cada aluno(a) orientado(a).

§1º Nos casos em que o(a) Coorientador(a) for interno ao Programa este também assume a Supervisão Acadêmica do(a) aluno(a).

§2º Nos casos em que o(a) Coorientador(a) for externo ao Programa o(a) aluno(a) dever contar também com um(a) Coorientador(a) Acadêmico(a), que deverá estar credenciado no Programa.

Art. 3º A solicitação da indicação do coorientador deve ser encaminhada em formulário próprio, assinado pelo(a) orientador(a) e pelo(a) coorientador(a).

Art. 4º Em caso de cancelamento da coorientação, a solicitação, devidamente justificada, deve ser encaminhada à coordenação do Programa pelo orientador(a), assinada pelo(a) orientador(a) e pelo(a) coorientador(a).

§ único: Nos casos da coorientação acadêmica, designada conforme especificado no parágrafo 2º do artigo 2º desta Norma, o exercício da coorientação se encerra automaticamente com o retorno do(a) orientador(a) as atividades.

Florianópolis, 13 de junho de 2025.

Prof. Cláudio Manoel Rodrigues de Melo, Dr.
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura